



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 238/2011**

### **Dispõe sobre as Normas para Revalidação de Diplomas obtidos no exterior, na Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-054/11, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Esta Deliberação tem por objetivo fixar normas para a revalidação, pela Universidade de Taubaté, de diplomas de graduação e de pós-graduação obtidos no exterior, atendendo ao disposto no Artigo 48, §§ 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

**Art. 2º** A Universidade de Taubaté poderá julgar e revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, devidamente reconhecidos, desde que ofereça curso do mesmo nível e área ou equivalente.

**Art. 3º** Os diplomas de cursos de graduação obtidos no exterior serão declarados equivalentes aos expedidos pela Universidade de Taubaté e hábeis para os fins previstos em lei, mediante revalidação nos termos da presente Deliberação.

**§ 1º** A Universidade poderá revalidar os diplomas de graduação que correspondam ao conteúdo curricular que conduzem aos títulos e habilitações por ela conferidos, observada a equivalência ampla, abrangendo áreas correlatas, similares ou afins aos cursos ministrados, em consonância com a legislação vigente.

**§ 2º** Quanto à revalidação de diploma de médico expedido por universidade estrangeira, o interessado deverá comprovar aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiros – REVALIDA, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 4º** O processo terá início na Pró-reitoria de Graduação, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - Diploma autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem, acompanhado de tradução oficial juramentada (originais para conferência e cópia reprográfica autenticada, de cada um desses documentos);

**II** - Histórico Escolar autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem, com tradução oficial juramentada (originais para conferência e cópia reprográfica autenticada de cada um desses documentos);

**III** - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, se estrangeiro (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**IV** - Currículo Pleno do curso cumprido, com ementa das disciplinas e carga horária ou equivalência em número de créditos, autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem, com tradução oficial juramentada (originais para conferência e cópia reprográfica autenticada de cada um desses documentos);

**V** - Cédula de identidade (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**VI** - Título de eleitor (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**VII** - Documento de quitação com o serviço militar, para os homens (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**VIII** - Certidão de nascimento ou de casamento, com tradução oficial juramentada (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**IX** - Passaporte (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada das folhas de rosto);

**X** - *Curriculum Vitae* devidamente comprovado (um exemplar);

**XI** - Comprovante do recolhimento da taxa de revalidação de diploma (original);

**XII** - Documento comprobatório da prova de regular funcionamento da instituição e do reconhecimento do curso, autenticado pela autoridade educacional competente e devidamente visado por consulado brasileiro sediado no país onde o documento foi expedido, acompanhado de tradução oficial juramentada (original para conferência e 1 cópia reprográfica);

**XIII** – Requerimento assinado pelo interessado ou por seu procurador juramentado, solicitando revalidação do diploma;

**XIV** – Para os candidatos a revalidação de diploma de médico obtido no exterior, serão exigidos os mesmos documentos relativos aos incisos I a XIII, com exceção do inciso III, e comprovante de aprovação no Exame REVALIDA, do Ministério da Educação.



**UNITAU**

**§ 1º** Os estrangeiros ficam desobrigados da apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e VI.

**§ 2º** Os originais dos documentos exigidos, à exceção dos citados nos incisos IX e X, serão devolvidos aos interessados logo após a devida conferência, feita na entrega do requerimento.

**§ 3º** Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

**§ 4º** Os pedidos de revalidação serão recebidos pela Pró-reitoria de Graduação à vista de requerimento do interessado, nos períodos fixados pelo Calendário Escolar de cada ano letivo.

**§ 5º** Os pedidos de revalidação de diploma de médico obtido no exterior poderão ser apresentados logo após publicação do resultado da prova realizada junto ao REVALIDA, do Ministério da Educação.

**§ 6º** A análise técnica de processo de revalidação de diploma de médico, quanto aos documentos exigidos no inciso XIV do Artigo 4º, será realizada pelo representante da Instituição junto ao Programa REVALIDA, com posterior homologação pelo Conselho Departamental do Departamento de Medicina.

**Art. 5º** O requerimento do interessado, instruído com a documentação indicada no artigo 4º formará processo, para análise, manifestação e indicação de 3 (três) professores para compor a Comissão de Revalidação.

**§ 1º** A Comissão deverá ser constituída por professores da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté que tenham qualificação compatível com a área de conhecimento e titulação equivalente ou superior à referente ao diploma a ser revalidado.

**§ 2º** Na hipótese de recusa do Pró-reitor em dar provimento à petição, caberá recurso ao Reitor, dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da ciência da decisão do Pró-reitor.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 6º** O Pró-reitor de Graduação deverá encaminhar o processo ao Reitor, para designação de Comissão de Revalidação, que procederá à análise técnica dos documentos escolares apresentados.

**Parágrafo único.** Após expedição da Portaria, pela Reitoria, o processo deverá ser encaminhado à Comissão de Revalidação, para análise e parecer.

**Art. 7º** A Comissão de Revalidação deverá ater-se aos documentos constantes do processo, examinando, dentre outros, os seguintes aspectos:

**I** - qualificação conferida pelo título e adequação do documento que o acompanha;

**II** - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na Universidade de Taubaté;

**III** - constatação de que o currículo escolar apresentado contempla o conteúdo curricular do curso ministrado na Universidade de Taubaté.

**§ 1º** A Comissão poderá solicitar informação ou documentação complementar, desde que a considere necessária para o julgamento.

**§ 2º** A Comissão deverá elaborar Relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e emitir Parecer conclusivo sobre a revalidação pretendida, que deverão ser encaminhados ao Pró-reitor de Graduação, juntados ao processo, dentro de 15 (quinze) dias corridos do recebimento dos autos.

**Art. 8º** Após conhecimento e nova manifestação do Pró-reitor de Graduação, o processo deverá ser encaminhado ao Reitor, que determinará sua inclusão em pauta de reunião deste Conselho de Ensino e Pesquisa, que decidirá sobre a homologação, retornando o processo à Pró-reitoria de Graduação para conhecimento do Pró-reitor e ciência do interessado nos autos.

**Parágrafo único.** Da decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da ciência e, do julgamento deste, ao Conselho Estadual de Educação, dentro de 10 (dez) dias corridos, apenas por estrita arguição de ilegalidade.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 9º** Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado, o termo de apostila será assinado pelo Reitor da Universidade de Taubaté, após o que será efetuado o competente registro.

**Parágrafo único.** Para que o registro seja efetuado, haverá necessidade de que o candidato, ciente da aprovação de seu pedido, entregue na Pró-reitoria de Graduação os documentos que seguem:

- I** – original do diploma e do histórico escolar, para apostilamento e registro;
- II** - requerimento solicitando apostilamento e registro do diploma;
- III** – comprovante de pagamento da taxa de apostilamento e registro de diploma, exceto para diploma de médico.

**Art. 10.** O diploma revalidado e apostilado terá assentamento em livro próprio, na Coordenadoria de Controle Acadêmico, que providenciará o registro na forma da legislação específica.

**Art. 11.** A Universidade de Taubaté poderá revalidar diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que ofereça curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

**§ 1º** Os diplomas de Mestrado e de Doutorado obtidos no exterior serão declarados equivalentes aos expedidos pela Universidade de Taubaté, conferindo aos seus portadores as prerrogativas previstas em lei, mediante revalidação nos termos da presente Deliberação.

**§ 2º** Títulos de Mestre ou Doutor obtidos no exterior por brasileiros, com bolsa de estudos outorgados por órgãos de fomento brasileiros, deverão passar pelo mesmo processo de revalidação.

**§ 3º** Títulos de Mestre ou Doutor provenientes dos países que integram o MERCOSUL também deverão ser sujeitos ao processo de revalidação.

**Art. 12.** O processo de revalidação de diploma de pós-graduação obtido no exterior deverá ser iniciado pelo próprio interessado, com a apresentação, à Secretaria da



Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em requerimento padronizado, de petição instruída com os seguintes documentos:

**I** - Diploma de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, acompanhado do respectivo histórico escolar, autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem, acompanhado de tradução oficial (originais para conferência e cópia reprográfica autenticada de cada um desses documentos), contendo os seguintes dados:

- a)** instituição de origem e área de concentração;
- b)** dados pessoais (nome, filiação, nascimento e nacionalidade);
- c)** nome e titulação do Orientador;
- d)** disciplinas com cargas horárias ou número de créditos, além dos critérios de avaliação e as frequências;
- e)** título da dissertação ou tese;
- f)** resultado final, com notas ou conceitos, assinado pela banca examinadora ou autoridades responsáveis e indicação de registro.

**II** - Cédula de identidade (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**III** - Título de eleitor (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**IV** - Documento de quitação com o serviço militar, para os homens (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**V** - Certidão de nascimento ou de casamento (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**VI** - Passaporte (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada das folhas de rosto);

**VII** - Um exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;

**VIII** - *Curriculum Vitae* devidamente comprovado (um exemplar);

**IX** - Comprovante do recolhimento da taxa de revalidação de diploma (original);

**X** - Comprovação de que residiu no exterior no período do curso.

**§ 1º** Os estrangeiros ficam desobrigados da apresentação dos documentos exigidos nos incisos III e IV.

**§ 2º** Os originais dos documentos exigidos, à exceção dos citados nos incisos VII, VIII e IX, serão devolvidos aos interessados logo após a devida conferência, feita na entrega do requerimento.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 13.** Os documentos registrados e autuados formarão processo que, após a conferência de toda a documentação apresentada, como disposto no artigo 12 desta Deliberação, deverá ser encaminhado ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, para manifestação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de recusa do Pró-reitor em dar provimento à petição, caberá recurso ao Reitor, dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da ciência da decisão do Pró-reitor.

**Art. 14.** O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação deverá encaminhar o processo à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade, para exame técnico dos documentos apresentados.

**Art. 15.** A Comissão de Pesquisa e Pós-graduação deverá ater-se aos documentos constantes do processo, examinando, dentre outros, os seguintes aspectos:

**I** - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;

**II** - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na Universidade de Taubaté;

**III** - constatação de que o programa apresentado contempla o conteúdo programático do curso ministrado na Universidade de Taubaté;

**IV** - qualidade da Dissertação ou Tese;

**V** - produtos científicos e/ou tecnológicos provenientes da Dissertação ou Tese.

**§ 1º** A Comissão poderá solicitar informação ou documentação complementar, desde que a considere necessária para o julgamento.

**§ 2º** A Comissão deverá ouvir, no processo, a Comissão de Pesquisa e Pós-graduação da unidade de ensino pertinente.

**§ 3º** A Comissão deverá, ao final, elaborar Relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e emitir Parecer conclusivo sobre a revalidação pretendida, que deverão ser juntados ao processo que será encaminhado ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, dentro de 15 (quinze) dias corridos do recebimento dos autos.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 16.** Após conhecimento e manifestação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, o processo deverá ser encaminhado ao Reitor, que determinará sua inclusão em pauta de reunião deste Conselho de Ensino e Pesquisa, que decidirá sobre a homologação, retornando o processo à Pró-reitoria de origem para conhecimento do Pró-reitor e ciência do interessado.

**Parágrafo único.** Da decisão caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da ciência e, do julgamento deste, ao Conselho Estadual de Educação, dentro de 10 (dez) dias corridos, apenas por estrita arguição de ilegalidade.

**Art. 17.** Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado, o termo de apostila será assinado pelo Reitor da Universidade de Taubaté e, após, será efetuado o competente registro.

**Parágrafo único.** O diploma revalidado e apostilado terá assentamento em livro próprio, na Secretaria de Pós-graduação da Universidade, que providenciará o registro, na forma da legislação específica.

**Art. 18.** Na ocorrência de dúvidas a respeito da real equivalência do estudo de graduação realizado no exterior, ou do título de pós-graduação concedido por instituição estrangeira ao correspondente da Universidade de Taubaté, a respectiva Comissão poderá determinar que o candidato seja submetido a exames e provas, em língua portuguesa, para a caracterização da equivalência, vez que o candidato deve ter cumprido ou cumprir os requisitos exigidos para os cursos de graduação ou programas de pós-graduação ministrados na Universidade.

**Art. 19.** Todas as taxas referentes ao processo de revalidação de diplomas serão anualmente fixadas pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, conforme plano financeiro anual da Universidade de Taubaté.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSEP Nº 256/2009, de 03/12/2009.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

**Art. 21.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 1º de dezembro de 2011.

**JOSÉ RUI CAMARGO**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 07 de dezembro de 2011.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**